



**TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS,
EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS
BANDEIRAS S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

como Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos *titulares das Notas Comerciais
Escriturais*

Datado de
07 de outubro de 2025



TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

São partes neste *“Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Espécie Quirografária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.”* (“Termo de Emissão”):

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “B”, em fase operacional, com sede na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Quilômetro (KM) 110 (cento e dez) + 400 (quatrocentos), Pista Sul, sem número, Sítio da Moenda, CEP 13.252-800, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 10.647.979/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300366026, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emitente”);

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela CVM a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais Escriturais (“Titular(es) de Nota(s) Comercial(ais) Escritural(ais)”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente: Este Termo de Emissão é firmado com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 24 de setembro de 2025 (“RCA Emitente” ou “Ato Societário”), nos termos do seu estatuto social. De acordo com a RCA Emitente foram aprovados: (i) a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, da espécie quirografária, em série única da Emitente (“Emissão” e “Notas Comerciais Escriturais”, respectivamente) e seus termos e condições, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de



agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"); (ii) a oferta pública de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, sob o rito automático de registro perante a CVM ("Oferta"), e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) a autorização à diretoria da Emitente, ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA Emitente, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, eventuais aditamentos aos referidos documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. A terceira Emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Resolução CVM 160, será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Rito de Registro Automático e Registro na CVM

2.2.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 da Lei 6.385 e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Notas Comerciais Escriturais poderão ser revendidas (a) livremente entre investidores profissionais; (b) a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.3. Registro na ANBIMA.

2.3.1. A Oferta deverá ser registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data do anúncio de encerramento da distribuição à CVM, nos termos do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", em vigor desde 24 de março de 2025 ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.



2.4. Arquivamento da RCA Emitente.

2.4.1. Nos termos do artigo 142, parágrafo primeiro, e do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da RCA Emitente será arquivada na JUCESP e publicada no Jornal "Data Mercantil", com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ("Jornal de Publicação Emitente"). Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento deste Termo de Emissão também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emitente no Jornal de Publicação Emitente, conforme legislação em vigor.

2.4.2. A Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf) da ata da RCA Emitente devidamente arquivada na JUCESP, bem como sua publicação no Jornal de Publicação Emitente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de arquivamento.

2.5. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

2.5.1. As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas eletronicamente, em mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Notas Comerciais Escriturais liquidada financeiramente por meio da B3 e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente. A Emitente tem por objeto exclusivo realizar, sob o regime de concessão mediante cobrança de pedágio, a exploração do Sistema Rodoviário definido por corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 – Anel Sul de Campinas e via perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, na forma do "*Edital da Concorrência Pública Internacional nº 002/2008*" e do "*Contrato de Concessão Rodoviária nº 003/ARTESP/2009*" ("Contrato de Concessão"), firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP ("Poder Concedente"), sendo-lhe vedada a prática de atos estranhos a tais finalidades.



3.2. Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados para fins de capital de giro da Emitente.

3.2.1. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro do prazo estabelecido por tal autoridade, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emitente se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

3.2.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") a Emitente deverá encaminhar para o Agente Fiduciário, semestralmente, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), e até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente emissão, observada a Data de Vencimento (conforme definido abaixo), declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos previstos neste Termo de Emissão, juntamente com toda a documentação comprobatória que for necessária para atestar a totalidade da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário pedir eventuais esclarecimentos e documentos adicionais na forma da Cláusula 7.1.1 (iv) abaixo.

3.3. Número da Emissão. As Notas Comerciais Escriturais representam a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

3.4. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.6. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Notas Comerciais Escriturais é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com a intermediação de determinada instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme



de Colocação, da 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A." a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. Cada Investidor Profissional fica informado que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (iii) existem restrições para a revenda dos títulos de dívida, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160.

3.7.2. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

3.7.3. A Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta for divulgado, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais. A Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.7.4. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Emitente.

3.7.5. Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.



3.7.6. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será 28 de outubro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato das Notas Comerciais Escriturais emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Titular de Nota Comercial Escritural, que servirá de comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais, conforme as Notas Comerciais Escriturais estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emitente e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, o prazo de vencimento das Notas Comerciais Escriturais será de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2027 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

4.5. Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais Escriturais terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais.

4.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. A integralização das Notas Comerciais Escriturais no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos operacionais aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Subscrição e Integralização"), a integralização das Notas Comerciais Escriturais será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma



do artigo 59 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais que forem integralizadas após a primeira Data de Subscrição e Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios.

4.7.1. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme termos e condições dispostos no Contrato de Distribuição), no ato de subscrição das Notas Comerciais Escriturais, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.9. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidirão juros equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios”).

4.9.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos na data de pagamento dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios até a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = Número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem "k", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 0,7000

Observações:

(a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;



- (b)** efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c)** Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d)** O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (e)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f)** o cálculo dos Juros Remuneratórios será realizado considerando os critérios estabelecidos no "*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*", disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).

4.9.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.9.1.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.9.1.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Notas Comerciais Escriturais por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem, nos termos da cláusula 9 deste Termo de Emissão, em comum acordo com a Emitente e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais Escriturais, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais previstas neste Termo de Emissão, será utilizado, para apuração dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer



compensações entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Notas Comerciais Escriturais.

4.9.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 4.9.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais Escriturais, previstas neste Termo de Emissão.

4.9.1.4. No prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo descrito na Cláusula 4.9.1.2, qual seja, 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a apuração e/ou divulgação da Taxa DI ou da data de extinção ou limitação da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial), caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação em primeira e/ou segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, da data em que a Assembleia Geral deveria ter sido realizada, ou da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10. Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 4.9.1.4 acima, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de abril e outubro de cada ano até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data(s) de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.10.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão.



4.11. Amortização do Principal. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, de Amortização Extraordinária Facultativa, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 4.9.1.4 acima, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

4.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso.

4.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas neste Termo de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins deste Termo de Emissão e dos demais documentos da Oferta, "Dia(s) Útil(eis)" significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.14. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, o não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito



a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impuntualidade no pagamento.

4.16. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

4.17. Publicidade. Todos os anúncios, atos e decisões relativos às Notas Comerciais Escriturais deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na internet da Emitente (<https://ri.rotadasbandeiras.com.br/>), bem como comunicados, na forma de aviso, no Jornal de Publicação Emitente, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. A Emitente poderá alterar o meio de comunicação acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais Escriturais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais Escriturais.

4.18.1. O Titular de Notas Comerciais Escriturais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.18 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.19. Classificação de Risco. Não será contratada agência para prestar serviços de classificação de risco (rating) das Notas Comerciais Escriturais.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA



5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. A Emitente poderá, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de junho de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo prêmio equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

onde:

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,15% (quinze centésimos por cento).

Prazo Remanescente, calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo Remanescente} = \lfloor (\text{du}/252) \rfloor$$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ("Data do Resgate Antecipado Facultativo"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Notas Comerciais Escriturais estejam custodiadas



eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.3. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo, observados termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo prêmio; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.1.4. A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emitente na Data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data. Após a realização do Resgate Antecipado Facultativo, as Notas Comerciais Escriturais deverão ser canceladas pela Emitente, observada a regulamentação em vigor.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa.

5.2.1. A Emitente poderá, a partir do 9º (nono) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de junho de 2026 (inclusive), observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"), observado que, nesta hipótese, deverá ser acrescido ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa prêmio, equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano pelo prazo remanescente, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Prêmio} = \text{Prazo Remanescente} * \text{PA} * \text{PU}$$

onde:



PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre parcela do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento; e

PA = 0,15% (quinze centésimos por cento).

Prazo Remanescente, calculado da seguinte forma:

Prazo Remanescente = $[(du/252)]$

onde:

du = quantidade de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou saldo do Valor Nominal Unitário e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos operacionais da B3, caso as Notas Comerciais Escriturais estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emitente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.2.3. A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá indicar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão, que deverá ser um Dia Útil; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, que será amortizado, incluindo prêmio; (c) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Aquisição Facultativa

5.3.1. Não será admitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais Escriturais.



6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emitente do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver (cada evento, um "Evento(s) de Inadimplemento"):

6.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Notas Comerciais Escriturais. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de qualquer consulta aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais:

(a) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais Escriturais ou estabelecida no presente Termo de Emissão, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) inadimplemento e/ou vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emitente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(c) (i) liquidação ou dissolução da Emitente; (ii) decretação de falência da Emitente; (iii) pedido de autofalência pela Emitente independentemente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros, desde que não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente; ou (vi) apresentação de proposta de mediação, conciliação ou plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emitente e a qualquer Titular ou classe de Titulares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição da Emitente;

(d) alteração relevante do objeto social da Emitente de modo a modificar sua atividade principal atualmente praticada sem o consentimento prévio dos Titulares de Notas Comerciais



Escriturais, reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;

(e) transformação da Emitente em outro tipo societário, ainda que por imposição do Poder Concedente;

(f) a Emitente transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos deste Termo de Emissão, sem a prévia anuência dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão;

(g) anulação, invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial quanto à emissão das Notas Comerciais Escriturais, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta e/ou qualquer de suas disposições, tornem-se inválidos, nulos, inexecutáveis ou ineficazes, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(h) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da concessão objeto do Contrato de Concessão ("Concessão"), inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos obtenha decisão favorável à reversão da perda, extinção, término antecipado, encampação, caducidade ou anulação da Concessão ou medida liminar suspendendo os seus efeitos;

(i) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 3.2 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

(j) caso a Emitente preste fiança ou qualquer outra garantia fidejussória ou, ainda, assuma outras obrigações similares em benefício de terceiros, tais como, mas não se limitando, obrigações de aporte (*equity support*), sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão;

(k) se a Emitente resgatar ou amortizar ações, realizar qualquer pagamento à Rodovias do Brasil Holding S.A. ("RBH") e a OTP Rodovias S.A. ("OTPR" e, em conjunto com a RBH, os "Acionistas") de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio ou quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, quando a Emitente estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, com exceção dos obrigatórios por lei;



(l) redução de capital da Emitente sem o consentimento prévio dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão;

(m) constituição, pela Emitente, de qualquer nova dívida, inclusive mútuos, sem o consentimento prévio dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão; e

(n) questionamento judicial, pela Emitente e/ou pelas Acionistas, deste Termo de Emissão e/ou dos documentos da Oferta.

6.1.2. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral, para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais deliberem sobre o não vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e o quórum específico estabelecido neste Termo de Emissão:

(a) inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no presente Termo de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

(b) caso a Emitente deixe de ser controlada direta ou indiretamente, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas;

(c) protestos de títulos contra a Emitente, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, cancelados ou suspensos, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(d) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, contra a Emitente, que (i) não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou (ii) impeça ou inviabilize a Concessão;

(e) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emitente,



acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

(f) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emitente, de suas obrigações relativas à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais, e cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;

(g) decisão judicial condenatória em razão de violação, condenação na esfera judicial e/ou na administrativa, pela Emitente, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, em todos os casos, cujos efeitos não tenham sido suspensos pela interposição de recursos cabíveis no prazo legal;

(h) insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência, desatualização ou descumprimento de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou em quaisquer documentos no âmbito da Oferta;

(i) não observância, pela Emitente, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):

i. Índice de cobertura do serviço da dívida ("ICSD"), calculado conforme **Anexo II**, maior ou igual a 1,20 (um inteiro e dois décimos), sendo certo que os pagamentos de amortização de principal, atualização monetária e juros remuneratórios realizados nas debêntures simples, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Odebrecht Transport S.A., cujas obrigações foram assumidas integralmente pela Companhia ("Debêntures ODTR11") em 2025, serão desconsiderados pelo Agente Fiduciário para fins do cálculo do ICSD e que o ICSD será calculado semestralmente nos termos descritos no **Anexo II** ao presente Termo de Emissão, sendo a primeira verificação realizada a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;

ii. relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) inferior ou igual a 3,0 (três inteiros) vezes, a partir de 31 de dezembro de 2025, inclusive ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado").

Os Índices Financeiros serão calculados pelo auditor independente responsável por auditar as demonstrações financeiras da Emitente e serão acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Notas Comerciais Escriturais, o que ocorrer primeiro, com base nas informações financeiras da Emitente, ao final de cada semestre, após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emitente, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emitente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela



Emitente referentes ao semestre findo em 31 de dezembro de 2025:

para os fins deste item (i):

- i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente menos as disponibilidades (as quais incluem contas reserva e qualquer depósito, fiança ou garantia prestada em favor dos credores). Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emitente, considerar-se-ão como dívida; e
- ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

(j) questionamento judicial, por qualquer terceiro, deste Termo de Emissão, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emitente, exceto se tal questionamento não possa causar (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, econômica, comercial, reputacional, operacional, regulatória, societária e/ou nas perspectivas da Emitente; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Efeito Adverso Relevante");

(k) inclusão, em acordo societário ou estatuto social da Emitente, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Termo de Emissão;

(l) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo ou decisão arbitral definitiva contra a Emitente, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(m) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da



receita bruta de pedágio da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

(n) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que (i) acarretem a instauração, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente;

(o) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emitente de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida não seja sanada em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

(p) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emitente ou qualquer outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emitente e de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens não seja sanado em até 30 (trinta) dias ou resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

(q) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emitente por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações) ou quaisquer operações ou reestruturações societárias, exceto se: (i) o controle direto ou indireto da Emitente permaneça sendo detido, em conjunto ou isoladamente, por veículos de investimento que sejam, direta ou indiretamente, controladores e/ou sob controle comum e/ou administrados e/ou geridos e/ou controlados por Mubadala Investment Company PJSC ou suas controladas; ou (ii) previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Emissão;

(r) cessão, locação, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emitente e/ou relacionados à Concessão, de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; e

(s) não cumprimento pela Emitente das Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo) e das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), bem como da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo).

6.2 A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 6.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais



por deliberação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação.

6.2.1 Não se realizando a Assembleia Geral, por não haver quórum de instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral; ou se não for aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e enviar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emitente, com cópia para a B3.

6.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil carta protocolada à Emitente ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emitente deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emitente não proceda ao pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.4 Uma vez instalada a Assembleia Geral prevista na Cláusula acima, será necessário o quórum de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em qualquer convocação, para não decretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais. Uma vez ocorrido o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 e a Emitente, por meio de comunicação escrita, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do vencimento antecipado. Para fins do presente Termo de Emissão, consideram-se "Notas Comerciais Escriturais em Circulação" todas as Notas Comerciais Escriturais subscritas e não resgatadas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emitente; e (ii) as de titularidade de sociedades controladoras da Emitente (diretas ou indiretas), bem como das afiliadas da Emitente, administradores ou conselheiros da Emitente, de sociedades controladoras da Emitente e/ou das afiliadas da Emitente incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até 2º (segundo) grau.



7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

7.1. A Emitente, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emitente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada semestre, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo semestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emitente, para o respectivo semestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emitente, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, conforme o caso, podendo este solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iv) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de declaração firmada pelo Diretor de Relações com Investidores na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Termo de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em



desacordo com o estatuto social; e (d) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Notas Comerciais Escriturais, conforme prevista na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;

(v) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;

(vi) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(vii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emitente relativa às Notas Comerciais Escriturais ou ao presente Termo de Emissão;

(viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xvi) da Cláusula 8.4 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

(ix) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão.

7.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.

7.1.3. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Notas Comerciais Escriturais, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;



- (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM;
- (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (*internet*) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (viii) divulgar os atos societários de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente; e
- (ix) divulgar as escrituras de emissão de debêntures que venham a ser ofertadas publicamente e seus eventuais aditamentos.

7.1.4. Manter as informações mencionados nos itens "iii", "iv", "vi", "viii" e "ix" acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores (*internet*) pelo período de 3 (três) anos, bem como no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável e em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (*internet*).

7.1.5. Manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações.

7.1.6. Convocar, no prazo legal, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emitente, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos do presente Termo de Emissão, mas não o faça.

7.1.7. Cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas.

7.1.8. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.

7.1.9. Em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições



financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente, que sejam de seu conhecimento e que (i) afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emitente à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emitente; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais, a Emissão e/ou a Concessão; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;.

7.1.10. Não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

7.1.11. Cumprir integralmente todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo ("Legislação Socioambiental"), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão.

7.1.12. Adotar, durante o período de vigência deste Termo de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados por suas atividades.

7.1.13. Cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente.

7.1.14. Cumprir todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão.



7.1.15. Manter contratado durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, bem como todas as demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta.

7.1.16. Arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e a RCA Emitente; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

7.1.17. Efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado.

7.1.18. Manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente e cujos efeitos estejam devidamente suspensos.

7.1.19. Manter os ativos fixos da Emitente com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão.

7.1.20. Efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

7.1.21. Manter sempre válidas e em vigor ou obter a dispensa e/ou protocolo de requerimento de todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, bem como todos os contratos e instrumentos de financiamento necessários para a boa condução dos negócios da Emitente e para os seus projetos e atividades, observado que as licenças ambientais de operação estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.



7.1.22. Manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura deste Termo de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas.

7.1.23. Contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO; (vi) Grant Thornton Auditores Independentes ou (vii) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

7.1.24. Comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada.

7.1.25. Notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas no presente Termo de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou, em qualquer aspecto relevante, incorretas, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emitente não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável.

7.1.26. Cumprir e fazer com que suas controladas, se aplicável, seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emitente, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e, caso aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas, inclusive por subcontratados; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emitente; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emitente, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar-em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Emitente não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis.

7.1.27. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários,



representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados às suas atividades, de fazê-lo.

7.1.28. Notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emitente, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados aos seus projetos e atividades, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emitente: (i) o recebimento, pela Emitente, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emitente à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emitente contra o infrator.

7.1.29. Apresentar, por meio deste Termo de Emissão, do Formulário de Referência e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emitente tornem-se falsas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas.

7.1.30. Manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais desde que haja Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no Formulário de Referência e nos demais documentos relacionados à Oferta, no que for aplicável.

7.1.31. Monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência deste Termo de Emissão.

7.2. A Emitente obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a (a) cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria; e (b) cumprir com todas as obrigações previstas no Termo de Emissão.



8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emitente nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo deste Termo de Emissão, que assina, neste ato, e na melhor forma de direito aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias, necessárias à celebração do Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e necessários para tanto;

(c) os representantes legais do Agente Fiduciário, que assinam este Termo de Emissão, tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(e) a celebração, os termos e as condições deste Termo de Emissão, bem como demais documentos relacionados à Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(f) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;

(g) conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;



(h) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, as falhas ou os defeitos de que tenha conhecimento;

(i) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(j) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(k) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(l) assegura e assegurará, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e

(m) na data de celebração do presente Termo de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário declara, para os fins da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário e/ou de agente de notas em emissões de valores mobiliários da Emitente, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emitente, devidamente descritas no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

8.1.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações, nos termos deste Termo de Emissão ou até sua substituição.

8.2. Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral, observado que:

(i) os Titulares de Notas Comerciais Escriturais podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e



aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante convocação de Assembleia Geral, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar conforme esta Cláusula, Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emitente realizá-la. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, ou, quando exigido por lei, do registro desses instrumentos nos órgãos competentes;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral, referida na alínea (iv) acima, não delibere sobre a matéria;

(vii) caso a CVM nomeie substituto provisório, o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 4.17 e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.3. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) Serão devidos, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, parcela única no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais), sendo o pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais



Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

(ii) Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

(iii) As parcelas citadas nas Cláusulas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

(iv) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(v) A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) Dias Úteis, será suportada pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, assim como as despesas reembolsáveis.

(vi) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens,



alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

(vii) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura do risco de sucumbência;

(viii) Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

(ix) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida da Emitente, tendo preferência na ordem de pagamento.

(x) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

(xi) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

(xii) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;



- (ii)** proteger os direitos e os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral, prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar, junto à Emitente, para que este Termo de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de emissão do Emitente, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente e alertar os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no relatório anual de que trata a alínea (xvi) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix)** solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, perante órgãos e entidades públicas e ofícios de registros públicos, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Emitente;
- (x)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emitente;
- (xi)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17 e da Cláusula 9;
- (xii)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços inclusive mediante gestão junto à B3, ao Escriturador e à Emitente;



(xiv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xvi) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emitente, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emitente para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Notas Comerciais Escriturais, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xvii) manter o relatório anual a que se refere a alínea (xvi) acima disponível para consulta pública, em sua página na internet, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) manter disponível, em sua página na internet, lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xix) divulgar, em sua página na internet, as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) divulgar, aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e demais participantes do mercado, em sua página na internet e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo devedor, nos termos da metodologia de cálculo deste Termo de Emissão; e

(xxi) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.5. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas



Comerciais Escriturais, nos termos do artigo 68, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições deste Termo de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, e cobrar seu principal e acessórios; e

(ii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais realizem seus créditos.

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral.

8.8. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e reproduzidas perante a Emitente, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou à Emitente.

8.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.



9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIAS

9.1 Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais (“Assembleia(s) Geral(ais)”). Nos termos do artigo 47, parágrafo 3º, da Lei nº 14.195, aplica-se à convocação e ao funcionamento da assembleia prevista no § 2º deste artigo, entre outros aspectos, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre assembleia geral de acionistas.

9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

9.2 As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Emitente, pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais Escriturais ou pela CVM, nos termos do disposto no presente Termo de Emissão.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, com a antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias, para primeira convocação e, de 8 (oito) dias, para a segunda convocação, nos termos da Cláusula 4.17 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.4 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e tais deliberações serão aplicáveis a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral.

9.5 Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral serão excluídas (i) as Notas Comerciais Escriturais que a Emitente, eventualmente, possua em tesouraria; (ii) as Notas Comerciais Escriturais de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), de controladoras (ou grupo de controle) da Emitente, de sociedades sob controle comum e/ou de administradores da Emitente; e (iii) os votos dados por Titular de Notas Comerciais Escriturais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.



9.6 Não será admitida na Assembleia Geral a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais Escriturais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.7 As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesse Termo de Emissão.

9.8 A presidência das Assembleias Gerais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais Escriturais ou não. Exceto por (a) deliberações referentes a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio) para quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos neste Termo de Emissão que terão quórum de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes em segunda convocação, desde que presentes 35% (trinta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação; (b) itens dispostos na Cláusula 9.11 abaixo; ou (c) demais quóruns expressamente previstos em outros itens deste Termo de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação representando no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação ou, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais presentes na referida Assembleia Geral instalada em segunda convocação.

9.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- a. os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas deste Termo de Emissão;
- b. as deliberações referentes a exclusão ou alteração de quaisquer hipóteses de Eventos de Inadimplemento, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, exceto por alterações de redação nos Eventos de Inadimplemento necessárias para refletir as condições de eventual aprovação prévia (*waiver*) dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- e



c. as alterações, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira ou segunda convocações, quais sejam **(1)** das disposições desta Cláusula; **(2)** de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Emissão; **(3)** dos Juros Remuneratórios, exceto pelo disposto na Cláusula 4.9.1.4 e seguintes acima; **(4)** de quaisquer valores, montantes e datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão, incluindo referentes ao valor principal das Notas Comerciais Escriturais; **(5)** do prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais; **(6)** da criação de evento de repactuação; e **(7)** das disposições relativas a Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa.

9.12 Fica, desde já, dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a este Termo de Emissão já expressamente permitidas, nos termos deste Termo de Emissão; **(iii)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou **(iv)** alterações a este Termo de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou à Emitente ou qualquer alteração no fluxo das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

9.13 Aplica-se às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

10.1 A Emitente, dentro dos prazos legais aplicáveis, nesta data, declara que:

(a) É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;

(b) Tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;

(c) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, à emissão das Notas Comerciais Escriturais e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, e não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;



- (d)** Tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (e)** Os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f)** Este Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta, conforme aplicável, e as obrigações nestes previstas, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emitente, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (g)** A celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Oferta, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emitente; (2) não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou documento no qual a Emitente (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão) incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e/ou (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emitente; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emitente; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente, lei, decreto ou regulamento a que a Emitente (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h)** Detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças aplicáveis (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas eles válidos, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emitente atua, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, incluindo as licenças ambientais de operação que ainda estão em processo de regulamentação e regularização pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;



- (i)** Está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, exceto por aqueles casos em que a aplicação das leis, regras, regulamentos, normas e/ou determinações esteja sendo contestada de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa pela Emitente;
- (j)** Está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais;
- (k)** Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que a Emitente: (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (iii) os empregados da Emitente estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (iv) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (l)** Nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos do presente Termo de Emissão ou para a realização da Emissão;
- (m)** Não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emitente, bem como não possui conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que não esteja descrito no Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras da Emitente e que (i) resulte ou possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emitente; e/ou (ii) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e/ou as Notas Comerciais Escriturais;
- (n)** As demonstrações financeiras da Emitente, datadas de 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição financeira da Emitente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos ou redução substancial do capital de giro desde 30 de setembro de 2025;



- (o)** As informações constantes do seu Formulário de Referência, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (*internet*), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (p)** As opiniões, análises e expectativas expressas pela Emitente no seu Formulário de Referência são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (q)** Não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r)** Não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (s)** O registro de companhia aberta da Emitente está atualizado perante a CVM.
- (t)** Não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emitente, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais.
- (u)** Não há descumprimento de (i) qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais, a Emissão e/ou a Concessão e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emitente, de suas obrigações relativas à Emissão e às Notas Comerciais Escriturais e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da receita bruta de pedágio da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;
- (v)** Os documentos e informações prestados pela Emitente no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos;
- (w)** Está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos,



propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emitente;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão, e com a forma de cálculo da Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(y) Nem a Emitente e sua controladora direta, e nem seus respectivos diretores, membros de conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, em qualquer caso, agindo em benefício da Emitente ("Representantes") incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emitente, sua controladora direta e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emitente para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(z) a Emitente, bem como seus Representantes, agindo em benefício da Emitente, estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manterem políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos e a se abster de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional



e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não ("Obrigações Anticorrupção"); e

(aa) inexistente contra si procedimento administrativo ou judicial e, no melhor do seu conhecimento, investigação, inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Emitente todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Notas Comerciais Escriturais, incluindo publicações, inscrições, registros, pagamento, despesas, honorários, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do disposto no presente Termo de Emissão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

12.2 Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais Escriturais constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do inciso II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão e com relação às Notas Comerciais Escriturais estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão.

12.3 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Emitente:

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.,

Rodovia Dom Pedro I (SP-065), Quilômetro (KM) 110 (cento e dez) + 400 (quatrocentos), Pista



Sul, sem número, Sítio da Moenda,
CEP 13.252-800, Itatiba, SP
At: Andre de Paula Yusiasu
Telefone: (11) 4894-5811
E-mail: ayusiasu@rotadasbandeiras.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.4 A Emitente desde já garante ao Titular de Notas Comerciais Escriturais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do presente Termo de Emissão serão assumidas pela sociedade que eventualmente a suceder a qualquer título.

12.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

12.7 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.8 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no



menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.9 Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição de foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

12.11 Caso o presente Termo de Emissão venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(a)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(b)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. Observado o disposto nesta Cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinada digitalmente, por meio eletrônico.

12.12 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este termo de emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Itatiba/SP, 07 de outubro de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas 1/2 do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Espécie Quirografária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A."

CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.

DocuSigned by
André de Paula Freitas
Assinado por ANDRE DE PAULA FREITAS 3385214829
CPF: 3385214829
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2025 | 12:00:29 BRT
D: ICF-Brasil, OU VideoConferência
C: BR
Empresa: AC Certsign RFB 05

DocuSigned by
Douglas Longhi
Assinado por DOUGLAS LONGHI 1824607606
CPF: 1824607606
Data/Hora da Assinatura: 07/10/2025 | 12:02:28 BRT
D: ICF-Brasil, OU VideoConferência
C: BR
Empresa: AC Certsign RFB 05

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



Página de assinaturas 2/2 do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Espécie Quirografária, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária Rota das Bandeiras S.A."

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NELSON RAPOSO LEITE 01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora de Assinatura: 07/10/2025 | 10:54:18 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRO/CFE/5
ID:86954FCE31402...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Rafael Casemiro Pinto
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO
CPF: 11320160178
Hora de assinatura: 07/10/2025 | 11:21:33 BRT
ID: ICP-Brasil, OU: AC OAB
Emissor: AC OAB G3
F1E38A22818048F...

Nome:
Cargo:



Anexo I

SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: RODOVIAS DO BRASIL HOLDING S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 10/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252 no período de 19/05/2021 até 10/05/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia da totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade dos Acionistas, incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelos Acionistas ou que venham a ser entregues aos Acionistas e quaisquer ações de emissão da Emissora derivadas das Ações após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações de emissão da Emissora recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelos Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora, relacionados à participação direta dos Acionistas na Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) Cessão Fiduciária em garantia de: (i) conta corrente de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, aberta e mantida junto ao banco administrador da referida conta ("Conta Vinculada"), na qual serão (a) depositados recursos correspondentes a todos os lucros, frutos, bonificações, direitos, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos pela CRB à Emissora em decorrência das ações de emissão da CRB e de titularidade da Emissora, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando a, lucros, dividendos e juros sobre capital próprio, e na qual (b), após a liberação, à Emissora, mediante depósito na Conta de Livre Movimentação, dos valores necessários ao pagamento de despesas ordinárias da Emissora, de tempos em tempos, inclusive aquelas que lhe são atribuídas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)</p>	



por ano, a serem atualizados monetariamente nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, serão retidos valores suficientes para os pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário e respectivos Juros Remuneratórios previstos para os 12 (doze) meses subsequentes (salvo pelos 12 (doze) meses anteriores à Data de Vencimento, período durante o qual deverão ser retidos valores correspondentes aos valores retidos na Conta Vinculada nos últimos 12 (doze) meses transcorridos), sendo certo que, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, os valores excedentes após tais retenções também serão liberados à Emissora mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, a qual poderá ser movimentada pela Emissora para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas ("Conta de Livre Movimentação"); (ii) a totalidade dos direitos creditórios da Emissora sobre todos os recursos e/ou valores depositados e mantidos, a qualquer tempo, na Conta Vinculada, de sua titularidade; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de determinados retidos na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 859.479.000,00	Quantidade de ativos: 859.479
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2034	
Taxa de Juros: 5% do PRE.	
Atualização Monetária: IPCA	
Status: ATIVO	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta; e (b) Penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos	



termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações descritas e caracterizadas na cláusula 4.12.1 (b) i. da Escritura de Emissão.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta; e (b) Penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações descritas e caracterizadas na cláusula 4.12.1 (b) i. da Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 2



Volume na Data de Emissão: R\$ 240.771.000,00	Quantidade de ativos: 240.771
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2034	
Taxa de Juros: 5,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA	
Status: ATIVO	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta; e (b) Penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações descritas e caracterizadas na cláusula 4.12.1 (b) i. da Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 5	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 199.750.000,00	Quantidade de ativos: 199.750
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2034	
Taxa de Juros: 5,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº	



4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta; e (b) Penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações descritas e caracterizadas na cláusula 4.12.1 (b) i. da Escritura de Emissão.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 7	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 167.482.000,00	Quantidade de ativos: 167.482
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2034	
Taxa de Juros: 5,2% a.a. na base 252 no período de 10/12/2019 até 15/07/2034.	
Atualização Monetária: IPCA no período de 10/12/2019 até 15/07/2034.	
Status: ATIVO	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias: (a) Cessão Fiduciária, pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.987"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), da titularidade e posse indireta; e (b) Penhor em terceiro grau, pelas Acionistas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.431 e seguintes do Código Civil e nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações das ações descritas e caracterizadas na cláusula 4.12.1 (b) i. da Escritura de Emissão.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.



Anexo II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = (\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX}) / \text{Serviço das Dívidas}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção e/ou eventuais provisões decorrentes de mudanças na legislação contábil, que produzam efeito de mesma natureza, que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emitente para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" constante das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emitente dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 7EABBE4F-BA0A-43A9-885A-1ED13063B213

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: 2 NCs Rota das bandeiras - Termo de Emissão MM 07.10.2025 Assinatura.pdf

Cliente - Caso: 1

Envelope fonte:

Documentar páginas: 56

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Raphael Ricciardi Monteiro

Assinatura guiada: Ativado

RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Itaim Bibi

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, SP 04534-004

RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Endereço IP: 179.191.88.13

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Raphael Ricciardi Monteiro

Local: DocuSign

07/10/2025 10:32:42

RRMonteiro@machadomeyer.com.br

Eventos do signatário

André de Paula Yusiasu

ayusiasu@rotadasbandeiras.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=ANDRE DE PAULA YUSIASU:33805314809

Assinatura

DocuSigned by:

25F4190B35B1407...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.171.217.250

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Registro de hora e data

Enviado: 07/10/2025 10:35:10

Visualizado: 07/10/2025 11:59:14

Assinado: 07/10/2025 12:00:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2025 11:59:14

ID: 3dcc6a3c-dca7-4657-ab9a-3875c00d6cf2

Douglas Longhi

dlonghi@rotadasbandeiras.com.br

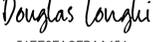
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC Certisign RFB G5

Assunto: CN=DOUGLAS LONGHI:18246676806

DocuSigned by:

51EE9FACFBAA454...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.171.217.250

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf

Enviado: 07/10/2025 10:35:10

Visualizado: 07/10/2025 11:56:27

Assinado: 07/10/2025 12:02:44

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2025 11:56:27
ID: 0c58a892-aef5-434f-a187-41b2ee8fa8eb

Nilson Raposo Leite
af.assinaturas@oliveiratrust.com.br
Procuradora

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
5D88604FCE314D2...

Enviado: 07/10/2025 10:35:11
Visualizado: 07/10/2025 10:52:51
Assinado: 07/10/2025 10:54:23

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.47.123.243

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
Assunto: CN=NILSON RAPOSO LEITE:01115598473

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2025 10:52:51
ID: e1f54809-9193-46e9-acda-210f52c23775

Rafael Casemiro Pinto
rafael.casemiro@oliveiratrust.com.br

DocuSigned by:
Rafael Casemiro Pinto
F1E38AD2818048F...

Enviado: 07/10/2025 10:35:11
Visualizado: 07/10/2025 11:20:58
Assinado: 07/10/2025 11:21:40

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.82.122

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC OAB G3
Assunto: CN=RAFAEL CASEMIRO PINTO

Política de certificado:
[1]Certificate Policy:
Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28
[1,1]Policy Qualifier Info:
Policy Qualifier Id=CPS
Qualifier:
http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/10/2025 11:20:58
ID: 1d51f83d-0656-4df0-9851-8a4c5e22493e

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/10/2025 10:35:12
Entrega certificada	Segurança verificada	07/10/2025 11:20:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/10/2025 11:21:40
Concluído	Segurança verificada	07/10/2025 12:02:47

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.